



# JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano XI | Edição nº 361

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

[www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)



# Bia

vai de bike!

e você?

**1**   
**passaieio**  
ciclístico de Jandira

**22 de janeiro - domingo | 9h**

**Local de Saída: Praça de Eventos  
Rua Rubens Lopes da Silva | Centro**

Secretaria de Esporte  
Lazer e Recreação



**saiba mais em:**  
[jandira.sp.gov.br](http://jandira.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos**

# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.617**

de 18 de novembro de 2022

**“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), por Transposição de Recursos, para atender a programação constante abaixo:

**Transposição de Recursos**

| Entidade / Ficha       | Economica    | D.R.      | Fonte | Descricao                              | Valor Lancado     |
|------------------------|--------------|-----------|-------|--|-------------------|
| 02-2-01.031.7005.2257  | 3.1.90.11.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 240.000,00        |
| 02-15-01.031.7005.2257 | 4.4.90.52.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 240.000,00        |
|                        |              |           |       |  | <b>480.000,00</b> |

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

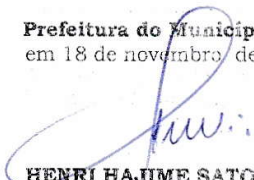
**Transposição de Recursos**

| Entidade / Ficha       | Economica    | D.R.      | Fonte | Descricao                              | Valor Lancado     |
|------------------------|--------------|-----------|-------|--|-------------------|
| 02-10-01.031.7005.2257 | 3.3.90.39.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 240.000,00        |
| 02-10-01.031.7005.2257 | 3.3.90.39.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 240.000,00        |
|                        |              |           |       |  | <b>480.000,00</b> |

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399, de 21 de dezembro de 2021.

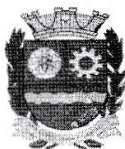
**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 18 de novembro de 2022.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PIVIERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## DECRETO Nº 4.632

de 05 de dezembro de 2022.

### “Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 155.900,00 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), por Transposição de Recursos, para atender a programação constante abaixo:

#### Transposição de Recursos

| Entidade / Ficha       | Economica    | D.R.      | Fonte | Descricao                              | Valor Lancado     |
|------------------------|--------------|-----------|-------|--|-------------------|
| 02-2-01.031.7005.2257  | 3.1.90.11.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 2.000,00          |
| 02-2-01.031.7005.2257  | 3.1.90.11.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 65.400,00         |
| 02-6-01.031.7005.2257  | 3.1.91.13.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 8.000,00          |
| 02-7-01.031.7005.2257  | 3.3.90.30.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 15.500,00         |
| 02-7-01.031.7005.2257  | 3.3.90.30.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 3.500,00          |
| 02-9-01.031.7005.2257  | 3.3.90.36.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 4.000,00          |
| 02-11-01.031.7005.2257 | 3.3.90.40.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 48.500,00         |
| 02-12-01.031.7005.2257 | 3.3.90.49.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 6.000,00          |
| 02-17-01.031.7005.2257 | 4.6.91.71.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 3.000,00          |
|                        |              |           |       |  | <b>155.900,00</b> |

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

#### Transposição de Recursos

| Entidade / Ficha       | Economica    | D.R.      | Fonte | Descricao                              | Valor Lancado |
|------------------------|--------------|-----------|-------|--|---------------|
| 02-3-01.031.7005.2257  | 3.1.90.13.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 2.000,00      |
| 02-10-01.031.7005.2257 | 3.3.90.39.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 65.400,00     |
| 02-10-01.031.7005.2257 | 3.3.90.39.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 8.000,00      |
| 02-10-01.031.7005.2257 | 3.3.90.39.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 15.500,00     |
| 02-15-01.031.7005.2257 | 4.4.90.52.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 3.500,00      |
| 02-15-01.031.7005.2257 | 4.4.90.52.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 4.000,00      |



# Prefeitura do Município de Jandira

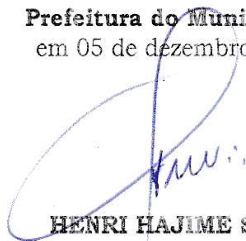
Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

|                        |              |           |    |  |            |
|------------------------|--------------|-----------|----|--|------------|
| 02-15-01.031.7005.2257 | 4.4.90.52.00 | 01.110.00 | 01 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 48.500,00  |
| 02-15-01.031.7005.2257 | 4.4.90.52.00 | 01.110.00 | 01 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 6.000,00   |
| 02-15-01.031.7005.2257 | 4.4.90.52.00 | 01.110.00 | 01 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 3.000,00   |
|                        |              |           |    |  | 155.900,00 |

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399, de 21 de dezembro de 2021.

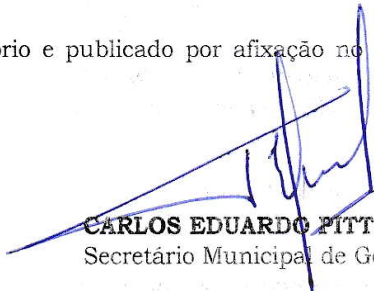
**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 05 de dezembro de 2022



**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.633**  
de 05 de dezembro de 2022

**“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do inciso I, do artigo 7º, da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021, para atender a programação constante abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

| Orgão    | Economica    | Funcional   | Ação | Fonte | Despesa | Descrição   | Valor Lançado       |
|----------|--------------|-------------|------|-------|---------|---|---------------------|
| 15.10.00 | 3.3.90.39.00 | 15 452 5033 | 2113 | 01    | 2409    | Manutenção dos serviços de trânsito e transportes | 1.000.000,00        |
|          |              |             |      |       |         |   | <b>1.000.000,00</b> |

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

| Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Descrição           | Valor               |
|------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Receita Própria  | 1100000             | Receita de Impostos | 1.000.000,00        |
|                  |                     |                     | <b>1.000.000,00</b> |

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 05 de dezembro de 2022.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.634**  
de 05 de dezembro de 2022

## “Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso III, do artigo 7º, da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021, para atender a programação constante abaixo:

Inciso III, Artigo 7º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

| Órgão    | Econômica    | Funcional   | Ação | Fonte | Despesa | Descrição                               | Valor Lançado     |
|----------|--------------|-------------|------|-------|---------|---|-------------------|
| 06.10.00 | 3.3.90.47.00 | 04 122 9001 | 0001 | 01    | 0105    | PASEP - Geral                           | 500.000,00        |
| 07.10.00 | 3.3.90.39.00 | 08 244 4007 | 2179 | 01    | 0153    | Manutenção do Restaurante Bom Prato     | 40.000,00         |
| 06.10.00 | 3.3.90.39.00 | 04 122 7001 | 2234 | 01    | 2226    | Manutenção dos Serviços Administrativos | 10.000,00         |
|          |              |             |      |       |         |   | <b>550.000,00</b> |

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso III, Artigo 7º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

| Órgão    | Econômica    | Funcional   | Ação | Fonte | Despesa | Descrição                          | Valor Lançado     |
|----------|--------------|-------------|------|-------|---------|------------------------------------|-------------------|
| 14.10.00 | 4.4.90.51.00 | 27 812 3008 | 1400 | 91    | 2606    | Esporte, Lazer e Qualidade de Vida | 550.000,00        |
|          |              |             |      |       |         |                                    | <b>550.000,00</b> |

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 05 de dezembro de 2022.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## DECRETO Nº 4.635

de 15 de dezembro de 2022

### “Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA

**Art. 1º.** - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), por Transposição de Recursos, para atender a programação constante abaixo:

#### Transposição de Recursos

| Entidade / Ficha       | Economica    | D.R.      | Fonte | Descricao                              | Valor Lancado    |
|------------------------|--------------|-----------|-------|--|------------------|
| 02-3-01.031.7005.2257  | 3.1.91.13.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 3.000,00         |
| 02-4-01.031.7005.2257  | 3.1.90.16.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 3.260,00         |
| 02-4-01.031.7005.2257  | 3.1.90.16.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 350,00           |
| 02-4-01.031.7005.2257  | 3.1.90.16.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 4.390,00         |
| 02-10-01.031.7005.2257 | 3.3.90.39.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 18.700,00        |
| 02-11-01.031.7005.2257 | 3.3.90.40.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 400,00           |
| 02-17-01.031.7005.2257 | 4.6.91.71.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 700,00           |
|                        |              |           |       |  | <b>30.800,00</b> |

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

#### Transposição de Recursos

| Entidade / Ficha       | Economica    | D.R.      | Fonte | Descricao                              | Valor Lancado |
|------------------------|--------------|-----------|-------|--|---------------|
| 02-2-01.031.7005.2257  | 3.1.90.11.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 3.000,00      |
| 02-2-01.031.7005.2257  | 3.1.90.11.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 3.260,00      |
| 02-6-01.031.7005.2257  | 3.1.91.13.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 350,00        |
| 02-15-01.031.7005.2257 | 4.4.90.52.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 4.390,00      |
| 02-15-01.031.7005.2257 | 4.4.90.52.00 | 01.110.00 | 01    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 18.700,00     |



# Prefeitura do Município de Jandira

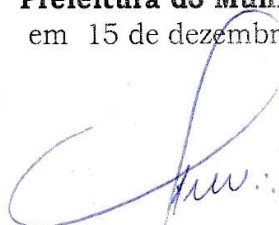
Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

|                        |              |           |    |  |           |
|------------------------|--------------|-----------|----|--|-----------|
| 02-15-01.031.7005.2257 | 4.4.90.52.00 | 01.110.00 | 01 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 400,00    |
| 02-15-01.031.7005.2257 | 4.4.90.52.00 | 01.110.00 | 01 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 700,00    |
|                        |              |           |    |  | 30.800,00 |

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399, de 21 de dezembro de 2021.

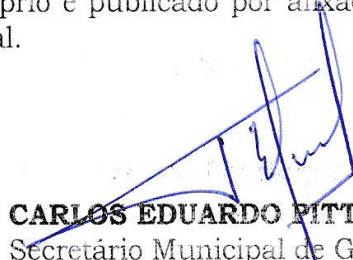
**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 15 de dezembro de 2022



**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo





# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## DECRETO Nº 4.642

De 03 de janeiro de 2.023.

**“Dispõe sobre os Feriados e os Pontos Facultativos nas Repartições Públicas, no Exercício de 2023 e dá providências correlatas”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

## DECRETO

**Art. 1º.** É facultado o ponto nas repartições públicas do Município de Jandira, no exercício de 2023, nos dias especificados:

### I. FEVEREIRO

- Dia 20(segunda-feira) – Carnaval – PONTO FACULTATIVO
- Dia 21 (terça-feira) – PONTO FACULTATIVO
- Dia 22 (quarta-feira) Cinzas – PONTO FACULTATIVO
- 

### II. ABRIL

- Dia 06 (quinta-feira) –Quinta Feira Santa - PONTO FACULTATIVO
- Dia 07 (sexta-feira) Paixão de Cristo – FERIADO
- Dia 21(sexta-feira) Tiradentes - FERIADO

### III. MAIO

- Dia 1º (segunda-feira) Dia do Trabalhador – FERIADO

### IV. JUNHO

- Dia 08 (quinta-feira) - Corpus Christi - FERIADO
- Dia 09 (sexta-feira) - Corpus Christi - PONTO FACULTATIVO

### V. JULHO

- Dia 09 (domingo) Revolução Constitucionalista de 1932 – FERIADO

### VI. SETEMBRO

- Dia 07 (quinta-feira) Independência do Brasil – FERIADO
- Dia 08 (sexta-feira) – PONTO FACULTATIVO

### VII. OUTUBRO

- Dia 12 (quinta-feira) Dia de Nossa Senhora Aparecida - FERIADO
- Dia 13(sexta-feira) - PONTO FACULTATIVO
- Dia 28 (sábado) Dia do Funcionário Público - PONTO FACULTATIVO



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## VIII. NOVEMBRO

- Dia 01 (quarta-feira) Dia de Todos os Santos - PONTO FACULTATIVO
- Dia 02 (quinta-feira) - Finados - FERIADO
- Dia 03 (sexta-feira) - PONTO FACULTATIVO
- Dia 15 (quarta-feira) - Proclamação da República – FERIADO
- Dia 20 (segunda-feira) - Dia da Consciência Negra – FERIADO MUNICIPAL

## IX. DEZEMBRO

- Dia 08 (sexta-feira) – Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Jandira – FERIADO
- Dia 24 (domingo) - Natal - PONTO FACULTATIVO
- Dia 25 (Natal) - Natal – FERIADO
- Dia 31 (domingo) - PONTO FACULTATIVO

**Parágrafo Único.** Os “Pontos Facultativos” não se aplicam aos funcionários da Secretaria Municipal da Segurança Pública, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação, cujos expedientes seguirão calendário próprio elaborado pelos respectivos Secretários, e aos departamentos e/ou setores considerados essenciais ao atendimento público, que deverão trabalhar em regime de plantão, com número reduzido de funcionários, sendo eles:

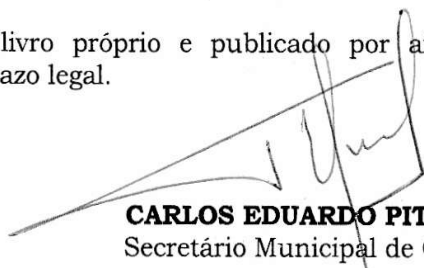
1. Área de Fiscalização
2. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
3. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte
4. Portal Ecológico de Jandira
5. Área de Lazer do Trabalhador

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 03 de janeiro de 2.023

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

## **Decreto nº 4.644**

De 10 de janeiro de 2023.

**“Dispõe sobre a Responsabilidade Tributária do dono de obra, os procedimentos para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo aos serviços constantes do item 7 e seus subitens 7.01 a 7.22, da Tabela II, do Art. 464, da Lei nº 1.426, de 26 de dezembro de 2003, Código Tributário Municipal - CTM e, dá outras providências.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira e, do Art. 345, da Lei Municipal nº 1.426/2003 – CTM; e,

Com amparo nos dispositivos constantes na Lei nº 1.426/2003- CTM, especialmente os artigos 92 e seguintes; e,

Em atendimento ao Tema 247 – STF - Incidência do ISS sobre materiais empregados na construção civil e, Súmula 167 - STJ:

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**

**Art. 1º.** Para fins deste Decreto, considera-se dono de obra, toda e qualquer pessoa física ou jurídica, proprietários, titulares do domínio útil, possuidores a qualquer título, bem como compromissários, cessionários, usufrutuários, comodatários e locatários de imóveis ou, áreas públicas e privadas, localizados no Município, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, mesmo que imunes ou isentas, inclusive:

I – órgãos públicos;

II – autarquias e fundações;



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

III – concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos;

IV - a pessoa constante do Alvará; e,

V – os invasores de imóveis e áreas.

**Art. 2º.** Todos os donos de obras, ficam enquadrados no Regime da Responsabilidade Tributária, relativo aos serviços constantes do item 7 e seus subitens 7.01 a 7.22, da Tabela II, do Art. 464, conforme dispõe o Art. 92 e seguintes, ambos da Lei nº 1.426/2003 – CTM.

**§ 1º.** Os donos de obras, sempre que contratarem ou tomarem estes serviços deverão, obrigatoriamente, efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços e, repassá-lo para a Prefeitura, independentemente da existência ou não de Alvará ou qualquer tipo de Licença para suas execuções.

**§ 2º.** Os donos de obras, antes de iniciarem a obra, deverão registrar o Alvará ou a Licença, expedidos a partir da data deste Decreto, junto à Secretaria Municipal da Receita, para obtenção do acesso ao sistema da Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Tomados e, efetuar a mesma conforme manual e regulamento.

**§ 3º.** Os donos de obras, que já iniciaram a obra antes da data deste Decreto, deverão ser intimados para efetuarem o registro do Alvará ou Licença, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da intimação, sob pena de multa conforme disposto no Art. 3º, deste Decreto.

**§ 4º.** Os donos de obras que não possuírem Alvará ou Licença para a obra, deverão ser intimados para sua obtenção, nos termos da Lei 256, de 16 de março de 1971, bem como do Decreto nº 2541, de 14 de junho de 2005.

**§ 5º.** Os Agentes Fiscais de Rendas poderão requisitar documentos e, deverão acompanhar as declarações e os recolhimentos deste ISSQN, mensalmente, para fins de verificação fiscal e homologação.

**Art. 3º.** Sem prejuízo de outras penalidades previstas nas normas tributárias, de acordo com a Lei nº 1.426/2003 – CTM, será aplicada ao dono de obra, multa de:

I – 100% (cem por cento), do valor do ISSQN omitido ou não declarado, atualizado monetariamente, previsto no Art. 302, inciso I;



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

II – 200% (duzentos por cento) do valor do tributo indevidamente apropriado e não repassado, atualizado monetariamente, previsto no Art. 302, inciso II;

III - 500 Unidades Fiscais do Município - UFM's, nos termos do Art. 301, V, quando o dono de obra não efetuar:

a) o registro do Alvará ou da Licença junto à Secretaria Municipal da Receita; e,

b) a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Tomados.

**§ 1º.** Sendo constatado por qualquer fiscalização do Município, a execução de obra sem o devido registro do Alvará ou da Licença junto à Secretaria Municipal da Receita, ao dono da obra será:

I – aplicada a multa prevista no inciso III, deste Art. 3º; e,

II – intimado para efetuar o registro, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega da intimação, sob pena de multa a cada 30 (trinta) dias, até atendimento da intimação.

**§ 2º.** Sendo constatado pelos Agentes Fiscais de Rendas a inexistência da Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Tomados, será aplicada a multa prevista no inciso III, deste Art. 3º, por cada declaração não efetuada.

**§ 3º.** Será concedido uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa constante das alíneas “a” e “b”, inciso III, deste Art. 3º, se o recolhimento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da autuação, conforme previsto no parágrafo único, do Art. 301, da Lei nº 1.426/2003 – CTM.

**§ 4º.** Todo Alvará ou Licença deverá constar o número deste Decreto e tê-lo anexado, para que todos os donos de obras tenham conhecimento de suas obrigações tributárias.

**§ 5º.** Os Agentes Fiscais de Rendas e demais servidores da Prefeitura deverão sempre, orientar os donos de obras, especialmente quanto ao registro do Alvará ou da licença, a declaração e o valor devido de ISSQN, bem como das penalidades cabíveis em caso de descumprimento cometimento de alguma infração.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO ISSQN

### Seção I – Da Base de Cálculo do ISSQN



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

**Art. 4º.** A base de cálculo do ISSQN dos serviços constantes do item 7 e seus subitens 7.01 a 7.22, da Tabela II, do Art. 464, da Lei nº 1.426/2003 – CTM é sempre o Preço do Serviço, incluindo-se:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

II - o do fornecimento de concreto; e,

III – a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

**Parágrafo único.** Não haverá dedução da base de cálculo do ISSQN, o valor dos serviços de:

I – de engenharia, arquitetura e congêneres;

II – de elaboração de projetos;

III – de gerenciamento, acompanhamento, fiscalização da execução de obras e de taxas de administração;

IV – de assistência técnica;

V – de perícias, laudos, exames técnicos, análise técnicas e congêneres;

VI – técnicos em edificações, eletrônicas, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;

VII – de elaboração de desenho técnico;

VIII – de cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

IX – de manutenção de equipamentos utilizados na obra;

X – de decoração, jardinagem, paisagismo e limpeza;

XI – de vigilância e portaria;

XII – de topografia, levantamentos geodésicos e congêneres;

XIII – de controle tecnológico de concreto;

XIV – de publicidade e congêneres;

XV – de fornecimento de mão de obra em caráter temporário;



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

XVI – prestados na montagem, manutenção e desmontagem de canteiro de obras, “stand” de vendas e apartamentos modelo ou decorado;

XVII – prestados em caráter provisório, tais como montagem e desmontagem de degrau, elevador de carga, entrada provisória de energia elétrica, de água ou de comunicação e instalação de estrutura voltada à segurança do trabalho;

XVIII – de coleta de lixo, entulho e congêneres;

XIX – prestados fora do local de obra; e

XX – de construção civil cujo local da obra ou Cadastro Nacional de Obras – CNO não conste no documento fiscal.

**Art. 5º.** Não se inclui na base de cálculo do ISSQN, dos serviços constantes dos itens 7.02 e 7.05, da Tabela II, do Art. 464, da Lei nº 1.426/2003 – CTM:

I – o valor das mercadorias fornecidas e produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que é sujeito ao ICMS; e

II – o valor dos materiais adquiridos e fornecidos pelo dono da obra.

**Parágrafo único.** Somente não será incluído da base de cálculo do ISSQN:

I – em relação ao disposto no inciso I, do “caput”, deste Art. 5º, se o prestador dos serviços emitir em seu nome, os documentos fiscais de acordo com as normas do Estado, da venda das mercadorias, tendo o dono da obra como comprador e, o endereço do local da obra, devendo apresentá-la ao fisco; e,

II - em relação ao disposto no inciso II, do “caput”, deste Art. 5º, se o dono da obra apresentar ao fisco, os documentos fiscais de acordo com as normas do Estado, da compra dos materiais em seu nome e, com endereço do local da obra.

**Art. 6º.** Não há fato gerador e incidência do ISSQN dos serviços constantes do item 7 e seus subitens 7.01 a 7.22, da Tabela II, do Art. 464, da Lei nº 1.426/2003:

I – sobre a mão de obra efetuada em regime de mutirão; e,

II - sobre a mão de obra efetuada por funcionários do próprio dono da obra.

**§ 1º.** Quando a obra for efetuada em regime de mutirão, deverá o dono da obra, efetuar declaração específica a ser instituída por ato do Secretário Municipal de Receita.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

**§ 2º.** Quando a mão de obra for efetuada por funcionários do próprio dono da obra, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Cadastro Nacional de Obras – CNO, nos moldes da legislação da Receita Federal;
- II – Guia de recolhimento dos tributos federais mensalmente; e,
- III - Outros documentos que a Autoridade Tributária julgar pertinentes.

**§ 3º.** Os Agentes Fiscais de Renda deverão sempre:

- I - atuar de forma fiscalizatória a fim de obter o valor real do preço do serviço; e,
- II - somente efetuar o arbitramento da base de cálculo do ISSQN nos moldes deste Decreto, em caráter excepcional, por meio de regular processo administrativo devidamente motivado, fundamentado e comprovado e, após autorização da chefia.

## Seção II – Do Lançamento Antecipado do ISSQN

**Art. 7º.** Com amparo no Art. 100, da Lei nº 1.426/2003 - CTM e, Art. 150, § 7º, da Constituição Federal de 1988, a pedido do dono da obra e a critério do Secretário Municipal da Receita, poderá ser efetuado o lançamento antecipado do ISSQN dos serviços constantes dos itens 7.02, 7.04 e 7.05, da Tabela II, do Art. 464, da Lei nº 1.426/2003 – CTM, como estimativa, nos moldes do § 3º, do Art. 8º, deste Decreto, com pagamento parcelado:

- I - durante a execução da obra;
- II – pelo mesmo prazo de validade do Alvará ou da Licença; ou
- III - em até 12 (doze) meses consecutivos.

**Parágrafo único.** Havendo o pagamento antecipado do ISSQN:

- I – poderá o dono da obra, ser dispensado das obrigações constantes no Art. 2º, deste Decreto, dependendo do tipo de obra e a critério do Secretário Municipal da Receita; e,
- II – não dispensa as obrigações dos Agentes Fiscais de Rendas.

## Seção III – Do Arbitramento da Base de Cálculo do ISSQN





# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

**Art. 8º.** Deverá ser arbitrada a base de cálculo do ISSQN dos serviços constantes dos itens 7.02, 7.04 e 7.05, da Tabela II, do Art. 464, da Lei nº 1.426/2003 – CTM, quando:

I – ocorrer a falta, omissão ou, não sendo possível a obtenção do Preço do Serviço;

II – ocorrer a falta, omissão ou não mereçam fé as declarações, esclarecimentos ou documentos apresentados pelo dono da obra ou o prestador dos serviços;

III – não houver recolhimento total ou parcial do ISSQN;

IV – o dono da obra não efetue:

a) o licenciamento da obra;

b) o registro do Alvará ou Licença junto à Secretaria Municipal de Receita, antes de iniciar a obra;

c) a retenção e/ou repasse à Prefeitura do ISSQN devido pelo prestador dos serviços; e

d) a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Tomados.

**§ 1º.** O arbitramento também deverá ser efetuado, quando da regularização ou conservação da obra, em não havendo recolhimento integral do ISSQN.

**§ 2º.** O arbitramento deverá ser efetuado mediante regular processo administrativo, devidamente motivado, fundamentado e comprovado e, após autorização da chefia, concedendo ao dono de obra o direito ao contraditório e ampla defesa, antes do lançamento.

**§ 3º.** A base de cálculo do ISSQN deverá ser arbitrada pelo valor do metro quadrado do Custo Unitário Básico de construção das edificações, determinado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo, com dedução de 40% (quarenta por cento), a título de materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

**Art. 9º.** Deverá ser arbitrada a base de cálculo do ISSQN, dos demais serviços do item 7, da Tabela II, do Art. 464, da Lei nº 1.426/2003, pelos mesmos motivos constantes do Art. 8º, deste Decreto, apurando a base de cálculo através dos:

I – recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - preços correntes dos serviços, à época a que se referir o levantamento; e



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

III - fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O Secretário Municipal da Receita, com amparo no art. 50, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica e, do art. 345, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 1.426/2003 - CTM, poderá expedir Instrução Normativa para melhor aplicação do presente Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Instrução Normativa Secretaria Municipal da Receita nº 001, de 11 de outubro de 2017.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
De 10 de janeiro de 2023.

  
**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo

**Atos Administrativos****Editais de notificação****EDITAL 001/2023**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do art. 1 da lei 2184/2017, que fica regularmente multado por edital o contribuinte com CRC Nº 182267 (MARCO ANTONIO FREITAS GARCIA FILHO); os TI's Nº 19671/A e 19672/A (TERMO DE INTIMAÇÃO); processo Nº 6802/2022.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 12/01/2023

Até 12/02/2023

**NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA**

12/01/2023 - JANDIRA/SP

**EDITAL 002/2023**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do art. 3 da lei 2006/2013, que fica regularmente multado por edital o contribuinte com CRC Nº 216955 (HUGO MACEDO DOS SANTOS); o AI Nº 13626/A (AUTO DE INFRAÇÃO); processo Nº 411/2023; por infração ao art. 1, § 1 e § 2.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 13/01/2023

Até 13/02/2023

**NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA**

13/01/2023 - JANDIRA/SP

**EDITAL 003/2023**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do art. 65 da lei 112/1966, que fica regularmente multado por edital o contribuinte com CCM Nº 58518 (LOJA DE CONVENIENCIA DIVISA LTDA), CNPJ 44.784.145/0001-04; o AI Nº 13859/A (AUTO DE INFRAÇÃO); processo Nº 20257/2022; por infração ao art. 61, II.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 13/01/2023

Até 13/02/2023

**NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA**

13/01/2023 - JANDIRA/SP

**EDITAL 004/2023**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do art. 301 - I - "b" da lei 1426/2003, que fica

regularmente multado por edital o contribuinte com CCM Nº 17218 (D&M ENGENHARIA LTDA ME), CNPJ 52.209.335/0001-18; o AI Nº 12912/A (AUTO DE INFRAÇÃO); processo Nº 243/2022; por infração ao art. 208 - II.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 13/01/2023

Até 13/02/2023

**NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA**

13/01/2023 - JANDIRA/SP

**EDITAL 005/2023**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do art. 301 - I - "b" da lei 1426/2003, que fica regularmente multado por edital o contribuinte com CCM Nº 12456 (DES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA), CNPJ 11.451.451/0001-61; o AI Nº 12922/A (AUTO DE INFRAÇÃO); processo Nº 14301/2022; por infração ao art. 208 - II.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 13/01/2023

Até 13/02/2023

**NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA**

13/01/2023 - JANDIRA/SP

**EDITAL 006/2023**

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do art. 301 - I - "b" da lei 1426/2003, que fica regularmente multado por edital o contribuinte com CCM Nº 21788 (AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA), CNPJ 27.840.547/0001-51; o AI Nº 12483/A (AUTO DE INFRAÇÃO); processo Nº 10/2020; por infração ao art. 208 - II.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

**DENY DE VICO DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

De 16/01/2023

Até 16/02/2023

**NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA**

16/01/2023 - JANDIRA/SP



# SECRETARIAS E TELEFONES

## Secretaria de Administração

(11) 4619-8232  
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Cultura e Turismo

(11) 4789-1463  
R. Rubéns Lopes da Silva, 400

## Secretaria de Desenvolvimento Social

(11) 4772-7222  
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Educação

(11) 4619-9428  
R. Willian Waddel, 320 - Centro

## Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes

(11) 4707-7867  
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação

(11) 4707-2506  
Via de Acesso João de Góes, s/n - Jardim Sao Luiz

## Secretaria de Meio Ambiente

(11) 4618-5997  
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Obras

(11) 4707-7867  
R. Elton Silva, 300 - Centro

## Secretaria de Receita

(11) 4619-8237  
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Saúde

(11) 4619-9433  
R. Nova Salomão Barjud - Centro

## Secretaria de Segurança Pública

(11) 4772-8299  
R. José Manoel da Conceição, 10 - Centro

## Secretaria de Indústria e Comércio

(11) 4707-6025  
R. Rubens Lopes da Silva, 333, Centro

## Secretaria de Habitação e Planejamento

(11) 4619-8210  
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | Telefone: (11) 4619-8200 | Site: [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)  
Periodicidade: semanal | Tiragem: Web | Edição: Secretaria de Comunicação Social  
Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025  
E-mail: [comunicacao@jandira.sp.gov.br](mailto:comunicacao@jandira.sp.gov.br) | Circulação: Município de Jandira